



Nota do Grupo de Trabalho sobre Alvará Régio de 1770 apresentado pelo Piauí

O Ceará reafirma que a defesa dos direitos do Estado e dos cearenses na Ação Cível Originária nº 1.831 está fundamentada na análise técnica de documentos e de mapas históricos que comprovam a posse do território ao Ceará, quanto em outras importantes variáveis que estão relacionadas ao direito da população que habita áreas dos 13 municípios cearenses pleiteados no litígio com o Piauí.

As questões apresentadas na petição inicial da ACO nº 1831 foram respondidas e refutadas pelo Ceará. Vale destacar, ainda, que quaisquer outros documentos e mapas do Brasil colonial precisam ser avaliados cuidadosamente em seus contextos históricos e políticos. À documentação que embasou a petição inicial do Piauí, em 2011, vêm sendo acrescentadas novas peças que precisam também ser interpretadas e consideradas de forma ampla, pois estão fora do contexto jurídico da ACO nº 1.831.

Com relação ao Alvará Régio de 1770, divulgado recentemente pelo estado do Piauí, é importante pontuar que tal documento já consta nos autos da ACO desde 2020, a partir de juntada promovida pelo estado vizinho, não se tratando de uma nova prova.

Como em outras áreas de conhecimento humano, na História é necessário retomar as circunstâncias e o cenário para uma análise mais acurada de um documento que se insere na complexa formação político-jurídica do território brasileiro. É preciso levar em conta, por exemplo, que o instrumento do alvará régio designa um documento real que foi emitido em um estado absolutista.

Cabe destacar que o Alvará Régio de 1770 nunca foi de fato executado, conforme a informação do próprio Conselho Ultramarino de Portugal (Arquivo Histórico Ultramarino de Portugal - AHU Cx. 22 Doc 1.959, ano de 1777). Com base nesse mesmo alvará, o Piauí precisaria, por exemplo, reivindicar também no STF a freguesia de "São Bento dos Pastos Bons, ou das Balças" então pertencente à capitania do Maranhão. Disputada há mais de 300 anos, a então Villa Viçosa Real sempre esteve sob os domínios da então Capitania do Ceará Grande. Em termos históricos, a primeira investida do Piauí nesse sentido foi ainda em 1718, de acordo com os manuscritos do Arquivo da Casa de Cadaval Respeitantes ao Brasil (volume 02, p. 207).

Mas a Villa Viçosa Real (hoje município de Viçosa do Ceará) sempre permaneceu em território cearense. Tanto é assim que, em 27 de agosto de 1798 (após o Alvará Régio de 1770), uma carta patente assinada por Dona Maria, Rainha de Portugal e dos Algarves, confirma Antônio do Espírito Santo Magalhães na patente de sargento-mor, comandante do corpo de cavalaria de ordenança de brancos de Villa Viçosa Real da Capitania do Ceará.



Esses documentos constam no livro *Análise Histórica das Divisas Cearenses*, elaborado pelo historiador João Bosco Gaspar, sendo importantes para entender a história da região.

Além disso, é importante reforçar que qualquer discussão relativa ao litígio com o Piauí não pode jamais desconsiderar outros valores que vão além do direito de propriedade. Daí se defender insistentemente que a opinião dos moradores locais, quanto ao sentimento de pertencimento e identidade com o Estado onde eles e seus ancestrais sempre residiram, deve ser, em qualquer cenário, elemento decisivo para a definição da causa.

Nesse contexto, o que o estado do Ceará reafirma e defende hoje perante o STF, contestando os argumentos apresentados na ação, são os direitos dos cidadãos cearenses com base em princípios republicanos e democráticos. Há um fato que é incontestável: os moradores de Viçosa do Ceará e dos demais municípios abrangidos pelo processo se declaram cearenses, se identificam com o Estado de origem e estão preocupados com os eventuais impactos do processo que tramita no Supremo desde 2011 em seu fazer cotidiano. Foi isso que ficou evidente, por exemplo, durante audiência pública realizada em 17 de agosto de 2023 naquele município.

